



**CONTRATO Nº 7870/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MELO PNEUS LTDA – EPP**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA O USO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria de Educação e Esporte, neste ato representado por **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF nº. 700304724-15 e do RG nº. 1127720 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MELO PNEUS LTDA**, sob o nome de fantasia MELO PNEUS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.995.139/0001-31, sediada na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo, nº 249 A, Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000 E-mail: melopneus.epp@gmail.com Telefone: (79) 3631-1647, representada por sua sócia administradora Sra. **MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA**, inscrita no CPF Nº 023.839.015-20 e RG Nº 3.170.738-6 SSP/SE, residente e domiciliada a Travessa Keoma Oliveira Santos, Nº 58, Bairro Marianga, Itabaiana/se, CEP: 49.504-316, (79) 99985-5000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021, Homologado em 30 de novembro de 2021, Processo nº 10618/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso de máquinas e veículos pesados, destinados aos programas, serviços e órgãos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor, sendo que:

Michelle  
Mendonça  
Lima Vilanova

Assinado de forma digital  
por Michelle Mendonça  
Lima Vilanova  
Dados: 2022.06.23  
17:00:06 -03'00'

Coordenação Geral de Licitações – CGL  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Fls. 1/7





2.2 A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

4.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

Michelle  
Mendonça  
Lima Vilanova

Assinado de forma digital  
por Michelle Mendonça  
Lima Vilanova  
Dados: 2022.06.23  
17:00:30 -03'00'



**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 291.720,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais)**, de acordo com os valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FORN	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
05	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal direcional, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	ANTEO AT 65	20	UNID	R\$ 1.380,00	R\$ 57.960,00
06	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	ANTEO AT 59	40	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 58.800,00
23	Pneu 215/75R Aro 17-5, modelo	WESTLAKE	30	UNID	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00

Michelle  
Mendonça Lima  
Vilanova

Assinado de forma digital  
por Michelle Mendonça  
Lima Vilanova  
Dados: 2022.06.23 17:00:45  
-03'00'

Coordenação Geral de Licitações – CGL  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Fls. 3/7



	Foton.	CR 960A				
29	Pneu 275/80 R22.5 – 149/146, sem câmara. Produto novo, (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado e deverá atender as normas da ABNT.	ANTEO PRO S	40	UNID	R\$ 2.130,00	R\$ 85.200,00
30	Pneu automotivo novo, 235/75, roda 17.5 132/130k, diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender normas da ABNT.	ROYAL BLACK RD801	48	UNID	1.240,00	R\$ 59.520,00
31	Pneu automotivo novo, 235/75, roda 17.5 132/130k, direcional, produto novo (sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado. Deverá atender normas da ABNT.	ROYAL BLACK RS201	30	UNID	1.100,00	R\$ 33.000,00

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2126 –INOVA + ESCOLA – Manutenção do Transporte Escolar, 3.3.9.0.30.20020 – Material de consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Michelle  
Mendonça Lima  
Vilanova

Assinado de forma digital  
por Michelle Mendonça  
Lima Vilanova  
Dados: 2022.06.23 17:01:04  
-03'00'

Coordenação Geral de Licitações – CGL  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Fls. 4/7



**9.1.** A vigência deste Contrato será a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**11.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O gestor do contrato será **Ricardo Ferreira de Lima**, inscrito no CPF **385.063.274-15**, e terá as seguintes atribuições:

**13.1.** Emitir Ordem Fornecimento;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;

**13.3.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

**13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

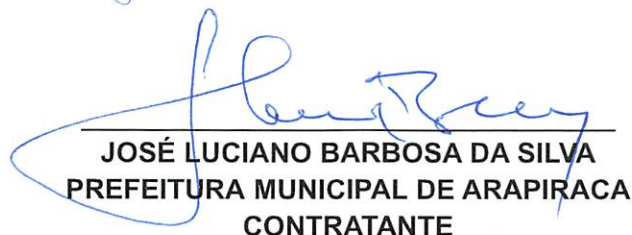
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

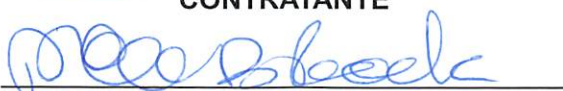
**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE

Michelle Mendonça Assinado de forma digital por  
Lima Vilanova Michelle Mendonça Lima Vilanova  
Dados: 2022.06.23 17:02:50 -03'00'

  
\_\_\_\_\_  
**MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA**  
MELO PNEUS LTDA – EPP  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO FERREIRA DE LIMA**  
GESTOR